



**COMISSÃO TEMÁTICA DE
POLÍTICAS PÚBLICAS
CTPP**

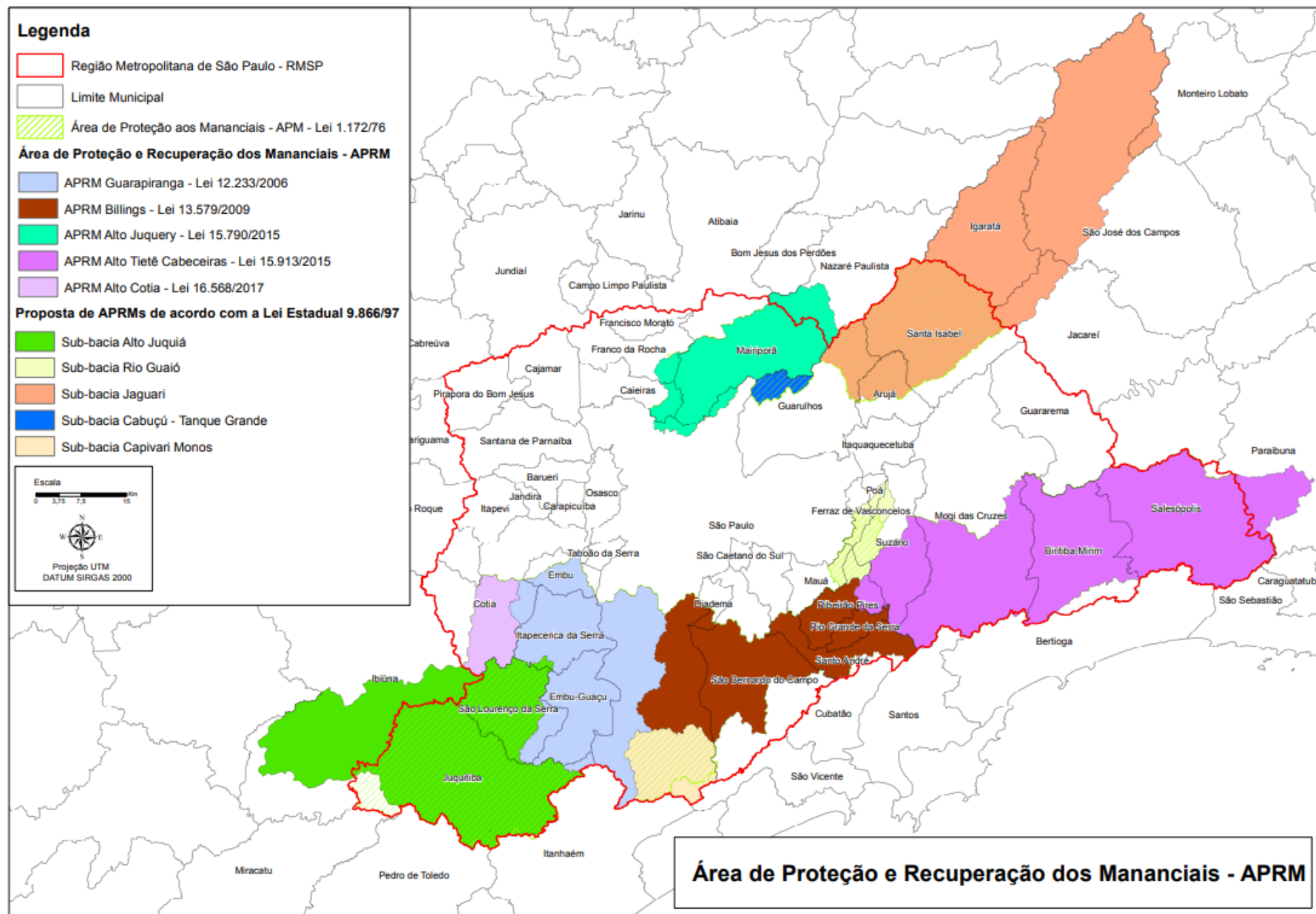
434ª Reunião Ordinária

29 de abril de 2024

Anteprojeto de Lei Específica que cria a Área de Proteção e Recuperação de Manancial do Jaguari – APRM-JAG

Relatoria: Coordenadoria de Planejamento Ambiental (CPLA)/SEMIL

Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Estado de São Paulo



Legenda

- Região Metropolitana de São Paulo - RMSP
- Limite Municipal
- Área de Proteção aos Mananciais - APM - Lei 1.172/76

Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM

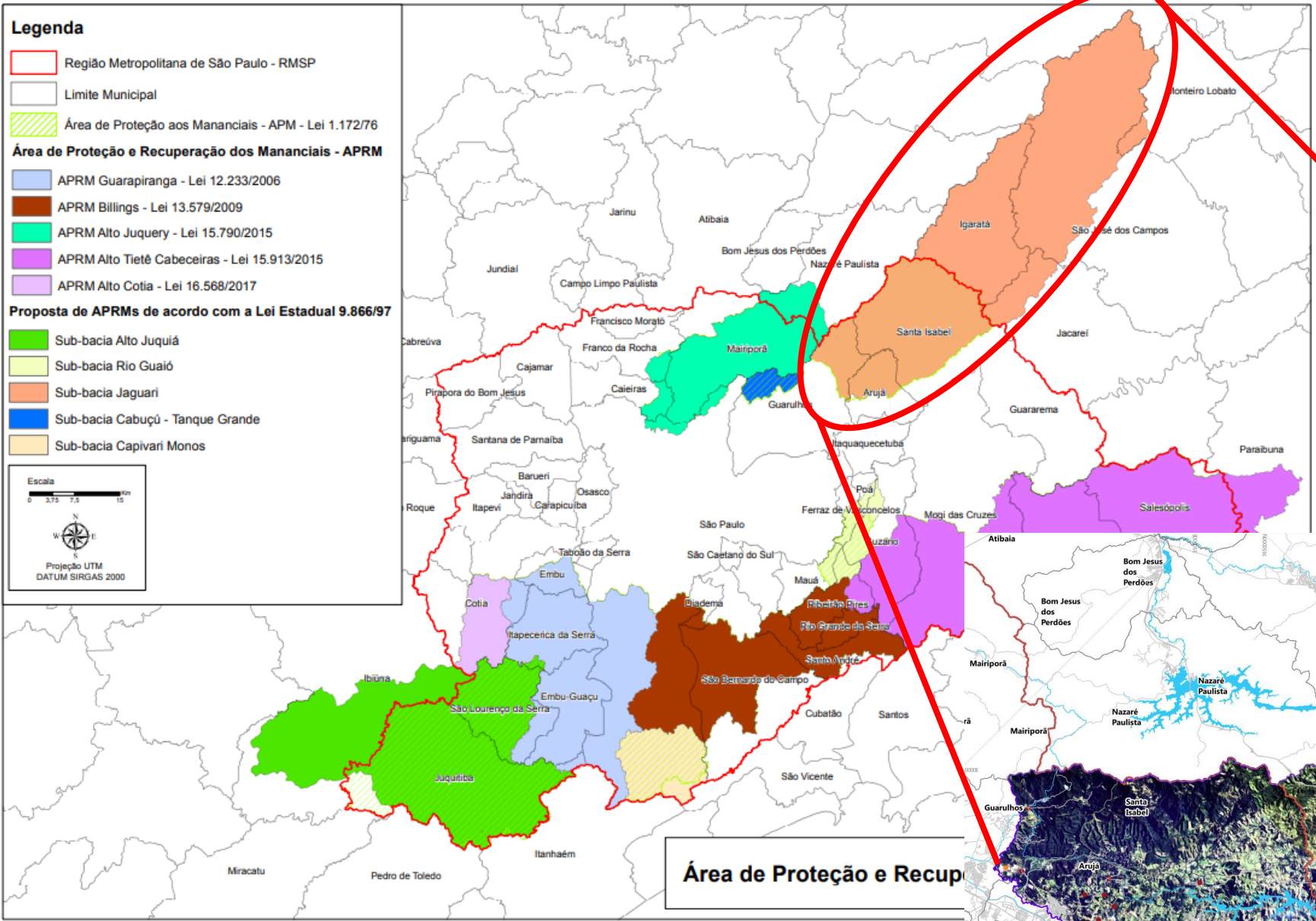
- APRM Guarapiranga - Lei 12.233/2006
- APRM Billings - Lei 13.579/2009
- APRM Alto Juquery - Lei 15.790/2015
- APRM Alto Tietê Cabeceiras - Lei 15.913/2015
- APRM Alto Cotia - Lei 16.568/2017

Proposta de APRMs de acordo com a Lei Estadual 9.866/97

- Sub-bacia Alto Juquiá
- Sub-bacia Rio Guaió
- Sub-bacia Jaguari
- Sub-bacia Cabuçú - Tanque Grande
- Sub-bacia Capivari Monos

Escala 0 3.75 7.5 15 Km

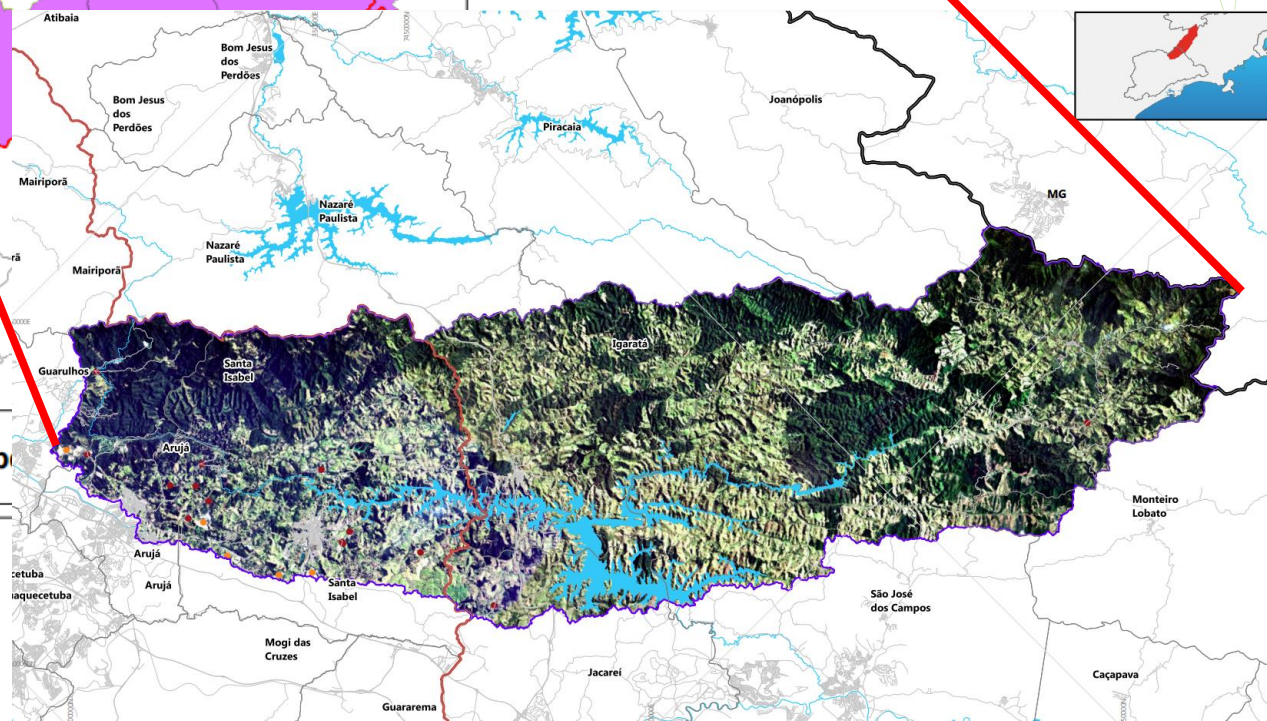
Projeção UTM
DATUM SIRGAS 2000



Área de Proteção e Recup

SUB-BACIA JAGUARI

Guarulhos
Arujá
Santa Isabel
Igaratá
São José dos Campos
Monteiro Lobato
Jacareí



FLUXO DE TRABALHO - ANTEPROJETO APRM JAGUARI

1

- **CBH-PS – minuta de Anteprojeto** de Lei (Câmara Técnica de Planejamento + Grupo de Trabalho do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental GT-PDPA)
- Deliberação CBH PS nº 017/2022

2

- **CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente)** e CDR (Conselho de Desenvolvimento Regional) *(consultivos)*
- Deliberação CONSEMA nº 13/2023, encaminha para avaliação na CTPP (4 reuniões de debate)
- Aprovado pelo CDR em 25/09/2023

3

- **CRH (Conselho Estadual de Recursos Hídricos)**, ouvido o **Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI** *(deliberativo)*

4

- **Casa Civil** do Governo do Estado de São Paulo

5

- Apreciação e aprovação na **ALESP** (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo)

ANTEPROJETO DE LEI APRM JAGUARI

- O anteprojeto de lei discute, entre outras questões, os desdobramentos da transposição de águas do Jaguari para o abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo e as relações de governança da água e do território;
- A minuta de anteprojeto está estruturada de forma a tratar do Sistema de Planejamento e Gestão, dos objetivos da APRM, dos instrumentos de gestão, das áreas de intervenção, da qualidade da água, da infraestrutura de saneamento, do sistema de informações e monitoramento, do licenciamento, da regularização, da compensação, da fiscalização, das infrações e penalidades e do suporte financeiro.
- Análise feita pela CTPP à luz das recomendações recentes às APRMs Guaió e Cabuçu-Tanque Grande, apresentadas ao Consema na 432ª Reunião Ordinária, em 27/03/2024.

SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES COMISSÃO TEMÁTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS (CTPP)

Relatório apresentado e aprovado por oito votos em 25/04/2024

RECOMENDAÇÕES CTPP

As principais recomendações da CTPP ocorrem nos artigos:

- **Art. 65** - inserção de inciso para que as concessionárias de água e esgoto sejam responsáveis por fornecer informações sobre as vazões relativas à transposição;
- **Art. 70** - padronização da redação em inciso sobre atividades licenciadas pelo Estado, no que compete aos desmembramentos para fins residenciais *(redação similar à da APRM Guaió e Cabuçu-Tanque Grande, e em conformidade com Provimento da Corregedoria Geral da Justiça 29/2016, Decreto Estadual 66.960/2022 - GRAPROHAB e DD Cetesb 007/2023/C)*;
- **Art. 71** - adequação de texto no caput sobre o que é competência do licenciamento municipal, considerando nova Deliberação do Consema sobre o tema (Deliberação Consema 01/2024);
- **Art. 96** - Inserção de parágrafo para que as APRMs sejam priorizadas nos mecanismos de compensação financeira, considerando Res. SEMIL 02/2024, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de supressão de vegetação;
- **Art. 101** - adequação de redação em inciso sobre a transparência de informações no caso das transposições de recursos hídricos, via portal eletrônico sob responsabilidade do operador do sistema, contendo estudos, ações e demais informações relevantes.

RECOMENDAÇÕES CTPP - GERAIS

Recomenda-se, também:

- Ajustes na redação visando aprimoramentos.
- Padronização textual da proposta aos moldes jurídico-legislativos, com adequada renumeração de artigos, inciso e alíneas, bem como verificação de eventuais lacunas textuais.

RECOMENDAÇÕES CTPP

Redação Original	Proposta alteração
Art. 24, inciso II – São diretrizes para o planejamento e a gestão das Subáreas de Ocupação Diferenciada - SOD: (...) II - incentivar a implantação de empreendimentos de educação, cultura, lazer e turismo ecológico;	Art. 24, inciso II - São diretrizes para o planejamento e gestão das Subáreas de Ocupação Diferenciada - SOD: (...) II - incentivar a implantação de empreendimentos de educação, cultura, lazer e turismo ecológico, rural ou de base comunitária;
Art. 50 - Os procedimentos e condicionantes para a regularização e recuperação ambiental dos casos enquadrados como REURB-S e implantados até 22 de dezembro de 2016, deverão atender à Resolução SIMA nº 050, de 12 de agosto de 2020, a qual estabelece critérios para o procedimento de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, sendo aplicáveis as alterações ou substituições subsequentes.	Art. 50- Os procedimentos e condicionantes para a regularização e recuperação ambiental dos casos enquadrados como REURB-S e implantados até 22 de dezembro de 2016, deverão atender à Resolução SIMA nº 050, de 12 de agosto de 2020, a qual estabelece critérios para o procedimento de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, sendo aplicáveis as alterações ou substituições subsequentes.

RECOMENDAÇÕES CTPP

Redação Original

Art. 65- São responsáveis pelo monitoramento da qualidade ambiental da APRM-JAG no âmbito de suas atribuições: (...)

§ 1º - Fica sob a responsabilidade do órgão competente para o controle da poluição, no âmbito estadual, ou do órgão ou entidade competente, na esfera municipal, sem prejuízo de outros dados que venham a ser gerados ou requeridos para a bacia, disponibilizar anualmente as informações referentes ao monitoramento: (...)

II- das fontes de poluição;

Art. 65- São responsáveis pelo monitoramento da qualidade ambiental da APRM-JAG no âmbito de suas atribuições:

§ 3º- Fica sob a responsabilidade das concessionárias de águas e esgotos fornecer as informações

referentes ao monitoramento que realizam, sem prejuízo de outros dados que venham a ser gerados ou

requeridos para a bacia, envolvendo o monitoramento:

I- da qualidade da água bruta captada para fins de abastecimento;

II- da qualidade da água tratada para abastecimento público;

III- da eficiência dos sistemas de esgotos sanitários.

§ 4º- (...)

Proposta alteração

Artigo 65 - São responsáveis pelo monitoramento da qualidade ambiental da APRM-JAG no âmbito de suas atribuições: (...)

§ 1º - Fica sob a responsabilidade do órgão competente para o controle da poluição, no âmbito estadual, ou do órgão ou entidade competente, na esfera municipal, sem prejuízo de outros dados que venham a ser gerados ou requeridos para a bacia, disponibilizar anualmente as informações referentes ao monitoramento: (...)

II- das fontes de poluição, **quando previsto no licenciamento;**

Art. 65- São responsáveis pelo monitoramento da qualidade ambiental da APRM-JAG no âmbito de suas atribuições: (...)

§ 3º- Fica sob a responsabilidade das concessionárias de águas e esgotos fornecer as informações

referentes ao monitoramento que realizam, sem prejuízo de outros dados que venham a ser gerados ou

requeridos para a bacia, envolvendo o monitoramento:

I- da qualidade da água bruta captada para fins de abastecimento;

II- da qualidade da água tratada para abastecimento público;

III- da eficiência dos sistemas de esgotos sanitários.

IV – das vazões relativas à transposição.

§ 4º- (...)

RECOMENDAÇÕES CTPP

Redação Original

Art. 67 – O licenciamento, a regularização, a compensação e a fiscalização dos empreendimentos, obras, usos e atividades na APRM-JAG serão realizados pelos órgãos estaduais e municipais, no âmbito de suas atribuições, de acordo com o disposto nesta Lei.

(...)

§ 2º - O licenciamento de que trata o “caput” deste artigo será concedido sem prejuízo das demais licenças exigidas pelas legislações federal, estadual e municipais, especialmente aquelas que disciplinam o controle da poluição, a preservação ambiental e as especificidades municipais.

Art. 70 – Serão objeto de licenciamento pelos órgãos estaduais competentes, na forma desta Lei, além daquelas atividades já definidas nas legislações ambientais federal e estadual vigentes:

(...)

II - os loteamentos, desmembramentos de glebas, condomínios e conjuntos habitacionais;

Proposta alteração

Art. 67 – O licenciamento, a regularização, a compensação e a fiscalização dos empreendimentos, obras, usos e atividades na APRM-JAG serão realizados pelos órgãos estaduais e municipais, no âmbito de suas atribuições, de acordo com o disposto nesta Lei.
(...)

§ 2º - O licenciamento de que trata o “caput” deste artigo será concedido sem prejuízo das demais licenças exigidas pelas legislações federal, estadual e municipais, especialmente aquelas que disciplinam o controle da poluição, a preservação ambiental e as especificidades municipais, **quando couber.**

Art. 70: Serão objeto de licenciamento pelos órgãos estaduais competentes, na forma desta Lei, além daquelas atividades já definidas nas legislações ambientais federal e estadual vigentes:
(...)

II – **desmembramentos para fins residenciais acima de 10 (dez) partes, unidades ou lotes, mantidos os lotes mínimos definidos nesta lei.**

RECOMENDAÇÕES CTPP

Redação Original

Art. 71- As obras, empreendimentos e atividades que poderão ser licenciados pelos municípios, **incluindo as previstas no artigo 70 sem a participação do Estado**, serão regulamentados através de Decreto Estadual e desde que os municípios atendam o disposto na Resolução SMA nº 142 de 2018 e suas alterações.

Art. 92- O Grupo de Fiscalização Integrada da APRM-JAG será instituído por resolução **da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**.

Art. 96 - O suporte financeiro e os incentivos para a implementação desta Lei e do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA serão garantidos com base nas seguintes fontes:
(...)

Proposta alteração

Art. 71- **Serão objeto de licenciamento pelo órgão municipal competente, as obras, empreendimentos e atividades definidos em Deliberação do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os municípios deverão atender ao disposto na Resolução SMA nº 142 de 2018 e suas alterações.**

Art. 92- O Grupo de Fiscalização Integrada da APRM-JAG será instituído por resolução da **Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo**.

Artigo 96 - O suporte financeiro e os incentivos para a implantação desta lei e do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA na **APRM-Jaguari** serão garantidos com base nas seguintes fontes:
(...)

RECOMENDAÇÕES CTPP

Redação Original

Art. 96 - O suporte financeiro e os incentivos para a implantação desta lei e do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA serão garantidos com base nas seguintes fontes: (...)

§1º- Alternativamente à participação com recursos financeiros, os agentes indicados no inciso III deste artigo poderão participar diretamente das ações de recuperação e preservação da APRM-JAG, incluída a compra e manutenção de terras, obras de recuperação ambiental, atividades educacionais e de apoio às comunidades, dentre outras a serem desenvolvidas a partir das diretrizes desta Lei e do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA.

§2º Os recursos financeiros definidos neste artigo, quando couber, poderão ser destinados aos Fundos Municipais de Meio Ambiente legalmente instituído, devendo obrigatoriamente ser empregado em APRM-JAG, em especial, na recuperação ambiental, em programas de prevenção à poluição e em campanhas educativas.

Proposta alteração

Artigo 96 - O suporte financeiro e os incentivos para a implantação desta lei e do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA serão garantidos com base nas seguintes fontes: (...)

§1º- Alternativamente à participação com recursos financeiros, os entes indicados neste artigo poderão participar diretamente das ações de recuperação e preservação da APRM-RG e/ou da APRM-CTG, incluída a compra e manutenção de terras, obras de recuperação ambiental, atividades educacionais e de apoio às comunidades, dentre outras a serem desenvolvidas a partir das diretrizes desta lei e do PDPA.

§2º Os recursos financeiros definidos neste artigo, quando couber, poderão ser destinados aos Fundos Municipais de Meio Ambiente legalmente instituído, devendo obrigatoriamente ser empregado em APRM-JAG, em especial, na recuperação ambiental, em programas de prevenção à poluição e em campanhas educativas.

§ 3º - Para fins da reposição florestal prevista nas Leis Federais nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e nas Leis Estaduais nº 10.780, de 9 de março de 2001, e nº 13.550, de 2 de junho de 2009, nos casos de supressão de vegetação nativa autorizada nos termos da legislação vigente, as áreas da APRM, entendidas como corredores ecológicos, são consideradas de Muita Alta Prioridade

RECOMENDAÇÕES CTPP

Redação Original

Art. 101- No caso de transposição de recursos hídricos envolvendo a sub-bacia do Jaguari, visando à transparência das informações referentes à transposição, será necessário:

I – Disponibilização via portal de transparência eletrônico, de todos os estudos, ações e informações que de forma direta ou indireta estiveram e estão relacionados à transposição, tais como: diagnóstico de situação, licenças ambientais, condicionantes de licença, volume outorgado, volume derivado ou captado, comprometimento do regime hídrico, situações críticas, população atendida e atingida, variações de qualidade e quantidade da água, ações de proteção e recuperação ambiental, entre outros.

– Prestação de contas e colheita de subsídios, a cada 02 (dois) anos e no formato de audiências públicas, envolvendo estudos, ações e informações concernentes à

Disposições Finais Artigo 105 - Até que seja publicado o regulamento previsto no artigo 105 desta lei, ficam mantidas as disposições da Lei nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e da Lei nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, com as alterações posteriores, no que couber.

Proposta alteração

Artigo 101 - No caso de transposição de recursos hídricos envolvendo a sub-bacia do Jaguari, visando à transparência das informações referentes à transposição, será necessário:

I - Disponibilização via portal de transparência eletrônico **do operador do sistema, dos estudos, ações e informações relacionadas à transposição, tais como: licenças ambientais e respectivas condicionantes; volumes outorgado, derivado e captado; dados de monitoramento de qualidade da água, entre outros.**

II - (exclusão).

Disposições Finais Artigo 105 - Até que seja publicado o regulamento previsto no artigo 105 desta lei, ficam mantidas as disposições da Lei nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e da Lei nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, com as alterações posteriores, no que couber **à APRM – Jaguari.**

COMISSÃO TEMÁTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

